

**DOCUMENTOS APROVADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2012.**

Projeto de Lei nº 055/2012 - Do Executivo - Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a LILIA C. M. L. FARDIM - ME, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 12.020.659/0001-99, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003.

PROJETO DE LEI Nº 55/2012

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a LILIA C. M. L. FARDIM - ME, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 12.020.659/0001-99, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003”

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a LILIA C.M.L. FARDIM - ME, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 12.020.659/0001-99, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar uma unidade de fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, nos termos do requerido nos autos do Processo Administrativo nº 1675/12, assim identificado:

“Lote 03 da Quadra I.

Área total: 25.899,68m²

Localização: Rua Três esquina com prolongamento da Rua Fernando de Souza. Pólo Industrial de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º: Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R\$ 358.638,59 (trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 7.248, de 08 de agosto de 2012.

ARTIGO 3º: O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a) Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato de doação;
- b) Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato de doação.
- c) Realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato de doação;
- d) Destinar o imóvel para implantar uma unidade de fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
- e) Empregar, diretamente, ao menos, 30 (trinta) funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

ARTIGO 4º: Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 1675/12, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, os terrenos doados serão revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do Processo Administrativo nº 1675/12, estando o mesmo à disposição dos interessados.

ARTIGO 5º: Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

ARTIGO 6º: A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ante as dificuldades mundiais na geração de empregos e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração dos mesmos. A doação com encargos visa ao mesmo tempo gerar empregos e incrementar a produção industrial de nosso Município, possibilitando assim o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados.

Considerando também a importância de viabilizarmos esta área para a referida empresa em face do retorno econômico e social para o Município.

Tendo em vista a realidade atual, não existe outra maneira de atrair novas empresas e manter aquelas que necessitam de ampliação senão através da doação de lotes (áreas) no Distrito Industrial tendo em vista que diversos Municípios também disponibilizam áreas e outros incentivos, razão pela qual esperamos contar com a compreensão dos nobres Vereadores na aprovação do presente projeto.

Para subsidiar a análise dos nobres Edis, estamos encaminhando em anexo xerox do Processo nº 1675/12.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e doze (24.08.2012).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 064/2012 - Do Executivo - Dispõe sobre a doação de área de propriedade a Município a **SP COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA – EPP**.

PROJETO DE LEI Nº 64/2012

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a **SP COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. - EPP**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 07.663.946/0001-87, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003”

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a **SP COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. - EPP**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 07.663.946/0001-87, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar uma unidade de fabricação e comercialização de ração animal e produtos de nutrição animal, nos termos do requerido nos autos do Processo Administrativo nº 7889/2011, assim identificado:

“LOTE 1, da quadra “J”, do Distrito Industrial, com área de 37.007, 67m²

ARTIGO 2º: Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R\$ 505.923,61 (quinhentos e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 7.027, de 02 de maio de 2012.

ARTIGO 3º: O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- f) Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta lei;
- g) Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta lei;
- h) Realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta lei;
- i) Destinar o imóvel para implantar uma unidade de fabricação de comercialização de ração animal e produtos de nutrição animal.
- j) Empregar, diretamente, ao menos, 130 (cento e trinta) funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo, salvo as exceções previstas em lei.

ARTIGO 4º: Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 7889/2011, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do Processo Administrativo nº 7889/2011, estando o mesmo à disposição dos interessados.

ARTIGO 5º: Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

ARTIGO 6º: A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ante as dificuldades mundiais na geração de empregos e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração dos mesmos. A doação com encargos visa ao mesmo tempo gerar empregos e incrementar a produção industrial de nosso Município, possibilitando assim o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados.

Considerando também a importância de viabilizarmos esta área para a referida empresa em face do retorno econômico e social para o Município.

Tendo em vista a realidade atual, não existe outra maneira de atrair novas empresas e manter aquelas que necessitam de ampliação senão através da doação de lotes (áreas) no Distrito Industrial tendo em vista que diversos Municípios também disponibilizam áreas e outros incentivos, razão pela qual esperamos contar com a compreensão dos nobres Vereadores na aprovação do presente projeto.

Para subsidiar a análise dos nobres Edis, estamos encaminhando em anexo xerox das partes mais importantes do Processo nº 7889/2011.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e doze (19.09.2012).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 068/2012 – Do Executivo - Acrescenta o § 7º - A, no Art. 25, da Lei nº 1.366, de 7 de Julho de 2004.

PROJETO DE LEI Nº 68/2012

“Acrescenta o § 7º-A, no Art. 25, da Lei nº 1.366, de 07 de julho de 2004”

ARTIGO 1º:Fica acrescentado o § 7º-A no Art. 25 da Lei nº 1.366, de 07 de julho de 2004, que terá a seguinte redação:

“§ 7º-A: No caso de o Município não ter de imediato áreas para indicar para serem exigidas do loteador, para que isso não seja motivo para impossibilitar a aprovação do loteamento, é permitido que o loteador faça o depósito do valor equivalente à área Institucional do loteamento fechado em conta bancária a ser aberta exclusivamente para este fim, sendo expressamente vedado a utilização do dinheiro depositado para qualquer outra destinação que não seja para aquisição de área institucional”.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Para aprovação de um loteamento fechado, é necessário que a área Institucional fique fora do perímetro fechado, sendo que o Município poderá exigir áreas equivalentes em valores, em regiões indicadas pela Prefeitura, calculado esse valor como o preço do metro quadrado correspondente ao valor da comercialização dos lotes, projetado o valor da infra-estrutura, ficando essa avaliação por conta da Prefeitura Municipal.

Ocorre que, muitas vezes, o Município não tem de imediato, as áreas para indicar para o loteador adquirir e doar ao Município como institucional, o que acaba obstaculizando a aprovação do loteamento e, com isso, retardando o desenvolvimento como um todo da cidade.

A partir do momento em que um loteamento fechado é aprovado há intensa movimentação e aquecimento da economia, com geração de empregos diretos na área da construção civil (para construir a infra-estrutura dos loteamentos e depois das casas que serão construídas nos lotes, que só podem ser vendidos após a aprovação do loteamento), com ativação do comércio na venda de materiais de construção; os prestadores de serviços que trabalham nas obras (engenheiros, arquitetos, desenhistas etc).

O presente projeto de lei visa, no caso de o Município não ter de imediato áreas para indicar para serem exigidas do loteador de um loteamento fechado, para que isso não seja motivo para impossibilitar a aprovação do loteamento, ser permitido que o loteador faça o depósito do valor equivalente à área Institucional do loteamento fechado em conta bancária a ser aberta exclusivamente para este fim, sendo expressamente vedado a utilização do dinheiro depositado para qualquer outra destinação que não seja para aquisição de área institucional.

Assim, o Município terá mais tempo e tranqüilidade para escolher estas áreas institucionais, analisando as necessidades da cidade, para que sejam adquiridas em compatibilidade com o Plano Diretor, o plano de implantação de equipamentos públicos etc. e, ao mesmo tempo, permitirá a aprovação do loteamento e a movimentação da economia.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e doze (28.09.2012)

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

Projeto de Lei do Legislativo nº 29/2012 – Autoria do Vereador Rudney Fracaro –
Denomina de Rua Francisco Rehder a Rua Quatro do Jardim das Hortências.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 029 /2012

“Denomina de **Rua FRANCISCO REHDER** a rua Quatro do Jardim das Hortências”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Artigo 1º. Fica denominado *Rua FRANCISCO REHDER* a rua Quatro do Jardim das Hortências.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de setembro de 2012.

**RUDNEY FRACARO
VEREADOR - PMDB**

JUSTIFICATIVA:- FRANCISCO REHDER, sanjoanense, comerciante, nascido no dia 02 de fevereiro de 1.931, faleceu em 18 de novembro de 2.008. Casado com Nair Peres Rehder, com quem teve três filhos: Sueli Aparecida Rehder Scalon, Suzelei de Fátima Rehder de Oliveira e Celso Roberto Rehder.

Projeto de Lei do Legislativo nº 30/2012 – Autoria do Vereador Rudney Fracaro –
Denomina de Rua José Verne a Rua Dois do Portal das Mangueiras.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 030/2012

“Denomina de **Rua JOSÉ VERNE** a Rua Dois do Portal das Mangueiras”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Artigo 1º. Fica denominado *Rua JOSÉ VERNE* a Rua Dois do Portal das Mangueiras.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de setembro de 2012.

RUDNEY FRACARO
VEREADOR - PMDB

Ofício nº 203/2012 – Do Executivo - Encaminha balancetes da Receita e Despesas da Prefeitura Municipal e Consolidado, referente ao mês de Julho.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO FERREIRA
Diretor Geral da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista – SP.